



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 107/GVEM/2020

Juara - MT, 05 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Herbert Dias Ferreira
Promotor de Justiça
Juara - MT.

Herbert Dias Ferreira – Promotor de Justiça
Protocolo nº 504/2020 – 05/06/2020

Assunto: Ofício nº 107/GVEM/2020 – Solicitando que interceda junto a Concessionária Águas de Juara, objetivando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.790/2019, que dispõe sobre a Instalação de Aparelho Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Excelentíssima Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem esse a finalidade de informar a Vossa Excelência que, este Parlamentar tem sido questionado por diversos cidadãos juarenses, acerca do não atendimento por parte da Concessionária de Juara ao que rege a Lei Municipal nº 2.790 de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Instalação de Aparelho Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Face ao exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência, para que interceda junto a Concessionária Águas de Juara, objetivando o cumprimento da sobredita Lei.

Certo do vosso atendimento, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Municipal nº 2.790, de 19 de novembro de 2019.

Autor: Vereador Eraldo Markito.

Dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária Águas de Juara, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da concessionária.

§2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, contados da data da solicitação do consumidor.

Parágrafo único. O Descumprimento do disposto no caput obrigará a Concessionária a efetivar o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor das contas mensais de consumo de água, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informações impressas na conta mensal de consumo de água, emitida pela Concessionária Águas de Juara, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.260, de 18 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2019.

Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA	
O presente documento foi PUBLICADO no período de	
de	19 / 11 / 2019
a	19 / 12 / 2019
Responsável	



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 087/GVEM/2020.

Juara - MT, 11 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Claudio Sidnei Christofoli
Gerente da Concessionária Águas de Juara
Juara - MT

Claudio Sidnei Christofoli – Gerente da
Concessionária Água de Juara
Protocolo nº 413/2020 – 12/05/2020

Assunto: Ofício nº 087/GVEM/2020 - Solicitando informações sobre o atendimento a Lei Municipal nº 2.790/2019, que dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, solicitar a Vossa Senhoria que, remeta a este signatário informação sobre o atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a Instalação de Aparelho Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Saliento que este Parlamentar já foi questionado por inúmeros cidadãos juarenses, sobre a vigência da sobredita norma, haja vista, que estes relatam que a Concessionária Águas de Juara não está realizando o serviço.

Certo do vosso atendimento, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 096/GVEM/2020.

Juara - MT, 21 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Claudio Sidnei Christofoli
Gerente da Concessionária Águas de Juara
Juara – MT.

Claudio Sidnei Christofoli – Gerente da
Concessionária Água de Juara
Protocolo nº 451/2020 – 21/05/2020

Assunto: Ofício nº 096/GVEM/2020 – Reiterando solicitação relacionada ao ofício nº 087/GVEM/2020, que solicita informações sobre o atendimento a Lei Municipal nº 2.790/2019, que dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem este a finalidade de reiterar a solicitação do Ofício nº 087/GVEM/2020 datado de 11 de maio de 2020, protocolado junto a Concessionária Águas de Juara em data de 12 de maio de 2020, o qual solicita que, remeta a este signatário informação sobre o atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a Instalação de Aparelho Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Saliento que este Parlamentar já foi questionado por inúmeros cidadãos juarenses, sobre a vigência da sobredita norma, haja vista, que estes relatam que a Concessionária Águas de Juara não está realizando o serviço.

Certo do vosso atendimento, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Of.: 034/ADM/2020

Juara, 29 de maio de 2020.

Ao
Ilmo. Sr. Eraldo Francisco Alves
Vereador
Câmara Municipal de Juara
Nesta

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 533/2020
Data: 29/05/2020 - Horário: 10:43
Administrativo

Assunto: Atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a instalação de "Aparelho Eliminador de Ar", na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

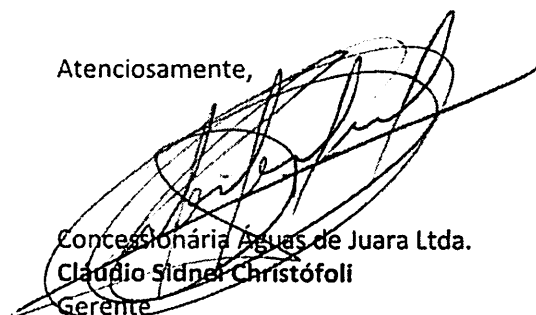
Prezado Senhor:

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e conforme solicitado, a esta Concessionária através do Ofício nº 096/GVEM/2020, a respeito da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019.

Informamos que devido aos cuidados com distanciamento social (pandemia Covid-19), alguns setores da empresa estão trabalhando por vídeo conferência. Para que o atendimento da vossa solicitação seja satisfatório, foi passado para o departamento competente da empresa, para que possa providenciar o atendimento das informações solicitadas, o qual solicitou a prorrogação da resposta para o dia 03 de junho de 2020.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar dúvidas ou oferecer mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Concessionária Águas de Juara Ltda.
Claudio Sidnei Christófoli
Gerente

Eraldo Francisco Alves – Vereador
Protocolo nº 282/2020 – 29/05/2020
Assunto: Ofício nº 034/ADM/2020 – Resposta ao ofício nº 096/GVEM/2020 – referente atendimento a Lei Municipal nº 2.790/2019 – Instalação de Eliminador de Ar.

Of.: 034/ADM/2020

Juara, 01 de junho de 2020.

Ao
Ilmo. Sr. Eraldo Francisco Alves
Vereador
Câmara Municipal de Juara
Nesta

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 541/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 14:36
Administrativo

Assunto: Atendimento a Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, que dispõe sobre a instalação de "Aparelho Eliminador de Ar", na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, e conforme solicitado, a esta Concessionária através do Ofício nº 096/GVEM/2020, segue esclarecimento a respeito da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019.

A Concessionária Águas de Juara, é uma empresa concessionária que opera os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Juara, a partir de licitação de concorrência pública 001/99, que por meio do contrato de concessão e da Lei Municipal 1.060/99, que "Dispõe sobre a regularização e a prestação de serviços da água e esgoto de Juara e estabelece a política de investimentos a ser viabilizada pelo operador privado".

Todos os atos da concessionária, são baseados nas exigências contidas no EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO E LEI 1.060/99 e demais leis que regulam as concessões públicas, portanto esclarecemos:

- Toda a concessão pública pressupõe respeito ao contrato, normas e metas pré-estabelecidas, qualquer mudança conforme preconiza o contrato de concessão deve partir do Concedente ou Concessionário, sempre embasados em estudos técnicos, jurídicos e análises de impacto na operação do sistema e quando for o caso aplicar o reequilíbrio econômico financeiro, conforme Clausula Sétima do contrato de concessão.

- Diferentemente da justificativa utilizada para aprovação da referida lei, não há nenhum estudo que comprove a existência de ar nas tubulações de água na cidade de Juara. Como também não há nenhuma reclamação nos órgãos de defesa do consumidor com relação a existência de ar na rede, e algumas reclamações que acontecem por valores de faturas, essas, são prontamente atendidas, sendo invariavelmente causadas por vazamentos, haja visto que não há NENHUM processo sem resolução.

- A concessionária opera o sistema de abastecimento de água, com redes pressurizadas em tempo integral utilizando sistema de "inversor de frequência" que mantém pressão constante ou seja sem variação durante 24 horas por dia, com paralizações pontuais apenas para manutenções, atingindo índices de regularidade acima de 98%.

- Em simples análise do histograma de consumo disponível no departamento comercial da concessionária, constata-se que 60% das faturas referem-se a taxa mínima, ou seja, até 10m³, e mesmo que supostamente houvesse interferência de ar não mudariam o valor por se tratar de tarifa mínima.


- O parágrafo 2º do Art. 1º da referida lei, cita o seguinte texto "O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente", já o Art. 2º diz "Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor. Pois bem, não existe tal equipamento homologado, pois vejamos a Portaria 246 do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, em seu regulamento técnico metrológico, item 9 – (CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO), no subitem 9,4, coloca que "QUALQUER DISPOSITIVO ADICIONAL, PROJETADO PARA SER INSTALADO JUNTO AO HIDROMETRO, DEVERÁ SER APROVADO PELO INMETRO. Na página do INMETRO, na internet consta uma NOTA DE ESCLARECIMENTO DO INMETRO A RESPEITO DO ELIMINADOR DE AR, (em anexo) onde diz no item 01 – NÃO EXISTE NENHUM TIPO DE DISPOSITIVO ELIMINADOR DE AR APROVADO OU AUTORIZADO PELO INMETRO. Portanto, mesmo que atropelando o contrato de concessão, seria impossível a implantação simplesmente pela inexistência de equipamento HOMOLOGADO.

- Na Lei Municipal 1060/99, que regulariza os serviços de água e esgoto diz no seu Art. 98 "Nas instalações, obras e Serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que sejam adotados pelo Concessionário". Novamente nos deparamos com questões legais pois não existem tal equipamento que atenda a ABNT.

Portanto com todo respeito ao ilustre vereador, para a aplicação da Lei Municipal nº 2.790 de 19/11/2019, faltam regularização de dispositivos legais, contratuais, técnicos e de equipamentos, conforme expostos acima, sem eles estaríamos a margem das leis e regulamentos da concessão.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para sanar dúvidas ou oferecer mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Concessionária Águas de Juara Ltda.
Valdemir Tavares Pereira
Diretor.



.: Nota de esclarecimento do Inmetro a respeito do eliminador de ar .:

1. Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo Inmetro;
2. Não cabe ao Inmetro, especialmente à Diretoria de Metrologia Legal, proceder aprovação ou autorização desses equipamentos, visto que não são ou medidas materializadas;
3. O Inmetro, através da Diretoria de Metrologia Legal, tem realizado ensaios, a pedido, com emissão de relatório, avaliando o equipamento sob a ótica da perda de carga, estanqueidade e curva de erros com hidrômetro nas condições normais de uso, visando a atender o item 9.4 da Portaria Inmetro 246/2000;
4. Os relatórios de ensaios emitidos referem-se exclusivamente à unidade examinada, não sendo extensivos a quaisquer outros dispositivos, mesmo que similares, evidenciando, ao final, proibição expressa de utilização do nome ou logomarca do Inmetro;
5. A citação indevida do nome ou marca do Inmetro no equipamento ou em material de divulgação do mesmo vem sendo objeto de notificações emitidas pelo Inmetro, cientificando o responsável das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa.